



F. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DE ANTÓNIO FERNANDO PEREIRA SUBTIL CONTRA O JORNAL "A VOZ DO NORDESTE"

(Aprovada na reunião plenária de 16.JUN.93)

### I - FACTOS

I.1 - Em 17 de Maio de 1993, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta de Dr. António Fernando Pereira Subtil queixando-se de que o jornal "A Voz do Nordeste" não havia dado cumprimento a uma deliberação da AACS de 21 de Abril. A carta de resposta, diz, foi entregue pessoalmente na direcção do jornal, tendo a sua assinatura sido reconhecida nessa altura.

Mais informa que a recusa não obedeceu ao disposto no número 7 do artº 16º da Lei de Imprensa, dado ter sido excedido o prazo legalmente fixado para tal - a carta de resposta foi entregue no dia 5 às 14 horas e o registo da recusa, muito embora esta venha datada de 7 de Maio, só foi feito no dia 10.

I.2 - Junta ainda o queixoso o escrito que pretende ver publicado, assim como uma fotocópia da comunicação do director de "A Voz do Nordeste", recusando a sua publicação por aquele não obedecer ao estipulado na Lei de Imprensa.

I.3 - Oficiou-se, em 25 de Maio, ao director de "A Voz do Nordeste" solicitando-lhe que fornecesse a esta Alta Autoridade todos os elementos que reputasse necessários para análise do assunto, tendo sido recebida, em 1 de Junho, a respectiva resposta, da qual se destaca o seguinte:

- que a Lei concede o direito de resposta a qualquer pessoa singular que se considere prejudicada pela publicação de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama, o que se não verifica no caso em apreço, dado que, muito embora o queixoso seja referido no texto que deu motivo ao exercício do direito de resposta, os factos relatados não são inverídicos ou erróneos nem lhe dizem respeito, não podendo, portanto, afectar a sua reputação ou boa fama;

./.

2145



*Handwritten signature*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

- que o texto que lhe foi enviado, "além da 'indignidade' do rascunho e da forma como faz os cortes, continua a manter expressões desprimorosas", citando as seguintes:

. "Como os nossos leitores podem ver, César Rodrigues confunde o que é clarinho como água. Procura baralhar os leitores (des)misturando o que não é (des)misturável. Esta é a forma como César Rodrigues (des)informa (...)" ;

. "Bragança não pode continuar a ser manobrada por intrigas nem a ser desinformada sobre os seus reais interesses, que não foi para isto que aconteceu Abril."

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria, atento o disposto nas alíneas d) e l), do nº 1 do artº 4º da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, decorrentes das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do artº 3º da mesma Lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício do direito de resposta e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - Em 22 de Abril, foi dado conhecimento, quer ao director do jornal "A Voz do Nordeste", quer ao Dr. António Fernando Pereira Subtil, da deliberação desta Alta Autoridade, aprovada em 21 de Abril, referente a uma queixa deste último contra aquele, por recusa do direito de resposta relativamente a uma Nota de Redacção aposta a um escrito com o título "**Refeições dos pobres geram polémica**". Na deliberação, considera-se justificada a decisão do jornal, visto a carta do queixoso conter "expressões desprimorosas." No entanto, entendeu a AACCS que o Dr. Fernando Subtil poderia, ainda, enviar ao jornal um novo texto, devidamente corrigido.

II.3 - No seguimento desta deliberação, entregou o queixoso ao jornal uma cópia do texto anterior, sobre a qual riscou, além de uma outra, as "expressões desprimorosas" que esta Alta Autoridade havia citado, como exemplos, para considerar justificado o procedimento do jornal. Contudo, não foi o texto completamente expurgado daquele tipo de expressões, pois nele se

./.

*Handwritten mark*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3

podem ler ainda frases de significado idêntico, que são as primeiras das referidas em I.3, e que esta Alta Autoridade considera também "desprimorosas": "Como os nossos leitores podem ver, César Rodrigues confunde o que é clarinho como água. Procura baralhar os leitores des(misturando) o que não é (des)misturável. Esta é a forma como César Rodrigues (des)informa (...)". Na verdade, estas frases envolvem um ataque pessoal ao director do jornal, consubstanciado num processo de intenções. É que o direito de resposta está confinado na lei ao acolhimento da versão do visado sobre os factos noticiados.

II.4 - O motivo de ter sido excedido o prazo legal para a recusa da publicação - nos três dias seguintes ao seu recebimento - deverá ser atribuído ao facto de o dia 8, o terceiro após o recebimento, ser um sábado.

II.5 - No que respeita à restante matéria a que o visado se refere na sua carta, foi esta já objecto de apreciação pela AACs, na deliberação que originou a presente queixa.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Dr. António Fernando Pereira Subtil contra "A Voz do Nordeste", por mais uma vez lhe ter este jornal recusado o direito de resposta relativamente a uma N.R. aposta a um escrito com o título "**Refeições dos pobres geram polémica**", publicado na página 10 da sua edição de 2 de Março, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera justificada a decisão do jornal, visto a nova resposta do queixoso ainda conter expressões desprimorosas.

*Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho e Glória de Matos, e votos contra de António Reis, José Garibaldi, Lídia Jorge e Miguel Reis.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 16 de Junho de 1993  
O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM